RESOLUÇÃO Nº 152, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

(Revogada pela Resolução nº 953/2022)

Altera o parágrafo único do art. 3º das Resoluções nº 129, de 23 de outubro de 1996, e nº 140, de 05 de junho de 1997.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 129, de 23 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

Parágrafo único. O valor decorrente da remuneração de que trata este artigo deverá ser informado por meio de extratos financeiros e creditado na conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, não sendo incorporado ao principal:

- a) mensalmente, todo dia primeiro, após o depósito da primeira parcela, para o caso dos recursos disponíveis no BANCO; e
- b) no primeiro dia de julho de cada ano, para os recursos desembolsados aos tomadores finais."
- Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 140, de 05 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

Parágrafo único. O valor decorrente da remuneração de que trata este artigo deverá ser informado por meio de extratos financeiros e creditado na conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, não sendo incorporado ao principal:

- a) mensalmente, todo dia primeiro, após o depósito da primeira parcela, para o caso dos recursos disponíveis no BANCO; e
- b) no primeiro dia de julho de cada ano, para os recursos desembolsados aos tomadores finais."
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delúbio Soares de Castro Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 06 / 10 / 97

PÁG.(s) : 22338

SEÇÃO 1